



## RESOLUÇÃO Nº 015/2023

**FIXA OS VALORES DAS ANUIDADES, BEM COMO DOS EMOLUMENTOS E MULTAS DEVIDOS PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 18ª REGIÃO – GO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO/GO**, no uso de Suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e Decreto Regulamentador nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011 e Resolução COFECON nº 2.118, de 19 de setembro de 2022, apreciada na Sessão Plenária do Corecon, realizada em 05 de outubro de 2022.

**CONSIDERANDO** o ,§ 1º, do Art. 1º, da Resolução COFECON Nº 2.118, de 19 de setembro de 2022, que fixa as anuidades de pessoa físicas e jurídicas individuais para o exercício de 2024, aplicando percentual de 3,5274% (três inteiros e cinco mil duzentos e setenta e quatro milionésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2024, representando a variação do INPC/IBGE para o período de 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, conforme possibilita o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definida nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; **FIXA OS VALORES DAS ANUIDADES, BEM COMO DOS EMOLUMENTOS E MULTAS DEVIDOS PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 18ª REGIÃO – GO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para a anuidade;

**CONSIDERANDO** que, em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar as anuidades de pessoas física e jurídica, taxas e emolumentos para o exercício de 2023, com o reajuste de 3,5274% (três inteiros e cinco mil duzentos e setenta e quatromilhões e quatrocentos) que passam a vigorar conforme quadro abaixo;

#### **- Anuidade para Pessoa Física**

<b>ANUIDADE REAL</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>DESCONTO</b>	<b>VALOR COM DESCONTO</b>
<b>R\$662,66</b>	<b>31/01/2024</b>	<b>10%</b>	<b>R\$596,40</b>



R\$662,66	28/02/2024	5%	R\$629,53
R\$662,66	31/03/2024	Sem desconto	R\$662,66

**- Taxas e Emolumentos**

REGISTRO PESSOA FÍSICA	EXPEDIÇÃO CARTEIRA PROFISSIONAL	TAXA CANCELAMENTO	CERTIDÕES	CERTIDÃO ACERVO TÉCNICO
R\$143,19	R\$109,20	R\$109,20	R\$69,19	R\$227,38

**- Anotação de Responsabilidade Técnica**

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR UNICO
1- Acima de 0,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 33,33
2- Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 46,78
3- Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 65,50
4- Acima de R\$ 500.000,01 até R\$1.000.000,00	R\$ 91,70
5- Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$2.000.000,00	R\$128,81
6- Acima de R\$ 2.000.00,01 até R\$10.000.000,00	R\$179,77
7- Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$309,00

**Art. 2º - Anuidade de Pessoa Jurídica Individual e Pessoa Jurídica** com capita lregistroado até R\$10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$766,01 (Setecentos e sessenta e seis reais e um centavo).

**- Anuidade de Pessoa Jurídica Definitiva**

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR UNICO
1- Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.008,07
2- Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.016,15
3- Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 3.024,22
4- Acima de R\$ 500.000,01 até R\$1.000.000,00	R\$ 4.032,29
5- Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$2.000.000,00	R\$ 5.040,35
6- Acima de R\$ 2.000.00,01 até R\$10.000.000,00	R\$ 5.915,74
7- Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 8.064,60

**- Taxas e Emolumentos**

Inscrição Definitiva	R\$ 296,82
Inscrição Secundária	R\$ 140,27
Certidão Definitiva e Secundária	R\$ 271,15
Certidão de Acervo Técnico	R\$ 226,83
Taxa de Cancelamento	R\$ 109,20

**Art. 3º - Sobre o valor da anuidade para o exercício, definido pelos artigos 1º e 2º desta**



Resolução, serão concedidos descontos para pagamento da cota única no valor de 10% (dez por cento) para pagamento efetuado até o dia 31 de janeiro de 2024, de 5% (cinco por cento) para pagamento efetuado até dia 28 de fevereiro de 2024 para pessoa física e jurídica o conforme estabelece os parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução COFECON1.853/2011.

**Art. 4º** - Adotar política de anuidade diferenciada e desconto, mediante adesão dos Corecons, para o exercício de 2023, aos recém-inscritos, observados os termos do parágrafo 9º do artigo 4º da Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, com atualizações promovidas pela Resolução nº 2.117, de 19 de setembro de 2022.

§ 1º Os profissionais com primeiro registro formalizado em 2024 nos Conselhos de Economia farão jus a desconto sobre o valor integral da anuidade do exercício vigente, observados os seguintes percentuais:

I. até 100% (cem por cento) para a primeira anuidade (2024);

II. até 50% (cinquenta por cento) para a segunda anuidade (2025);

III. até 25% (vinte e cinco por cento) para a terceira anuidade (2026).

§ 2º Quando se tratar de registro decorrente de transferência, será considerado para fins de concessão do benefício previsto neste artigo, o ano de registro no Corecon de origem do profissional.

§ 3º Não fará jus ao benefício contido neste artigo o profissional que ocupar cargo ou emprego de carreira no serviço público ou função comissionada de qualquer natureza, em quaisquer das esferas, ativo ou inativo, da administração direta, indireta ou fundacional, de pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, além de membros do Poder Legislativo e Executivo, bem como aqueles que formalizarem o registro em decorrência de procedimento fiscalizatório promovido pelo Corecon.

§ 4º Os reinscritos não farão jus ao benefício previsto neste artigo, independente do ano do registro anterior.

§ 5º Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga.

**Art. 5º** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

Goiânia, 15 de novembro de 2023.

Econ. **KERSSIA PREDA KAMENACH**  
Presidente